



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Relatório da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (ECFP) com as Conclusões dos Trabalhos de Revisão/Procedimentos de Auditoria às Demonstrações Financeiras do Partido Humanista (PH) referentes ao ano de 2008.

## **PARTIDO HUMANISTA - PH**

### **A. Considerações Gerais**

**1.** Os procedimentos de auditoria adoptados na Revisão às Demonstrações Financeiras referentes ao ano de 2008 do **Partido Humanista**, doravante referido por PH ou apenas Partido, contemplaram dois trabalhos distintos mas complementares:

- (i) Aplicação de procedimentos de revisão analítica às principais rubricas das Demonstrações Financeiras, efectuada pela ECFP;
- (ii) Procedimentos de revisão limitada aplicados pela Firma AB – António Bernardo – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Unipessoal, Lda. (AB – António Bernardo), efectuados de acordo com as Normas Técnicas e as Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, aplicáveis a exames simplificados, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança moderado sobre se as demonstrações financeiras não contêm distorções materialmente relevantes.

Para tanto, o referido exame simplificado consistiu na: (i) obtenção de confirmação de saldos e outras informações por parte de entidades cujos saldos/transacções foram considerados relevantes; (ii) verificação do cumprimento do regime contabilístico de tratamento das receitas e despesas, designadamente no que diz respeito à aplicação, com as devidas adaptações, dos princípios aplicáveis do Plano Oficial de Contabilidade (POC)

e, em especial, à verificação da discriminação das receitas e despesas incorridas; (iii) análise da legalidade e conformidade dos documentos de receitas e dos documentos de despesas; (iv) verificação do pagamento das despesas e do recebimento das receitas; (v) aplicação de procedimentos de revisão analítica às principais rubricas das demonstrações financeiras e (vi) aplicação de outros procedimentos de verificação e análise que permitiram verificar o grau de cumprimento por parte do Partido de diversos preceitos legais.

2. O relatório emitido por AB – António Bernardo, com data de 30 de Setembro de 2009, incluído em Anexo, faz parte integrante deste Relatório da ECFP, sendo a sua leitura indispensável para uma integral compreensão dos assuntos tratados neste Relatório.
3. O Relatório de Auditoria que a ECFP ora envia à apreciação do **PH**, para além de apresentar, na Secção B, uma análise às Demonstrações Financeiras referentes ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2008, sintetiza, na Secção C, as limitações constatadas/situações de impossibilidade de conclusão, erros ou incumprimentos detectados em resultado do trabalho de análise efectuado pela ECFP e por AB – António Bernardo às contas da actividade do PH em 2008. Na Secção D são apresentadas as Conclusões formais do trabalho e na secção E é apresentada a Ênfase, no âmbito das Conclusões.
4. A ECFP solicita ao PH que comente cada um dos Pontos cujas conclusões são sinteticamente apresentadas nas Secções B e C deste Relatório. Se não for facultada documentação adicional ou os esclarecimentos suplementares considerados necessários, manter-se-ão as conclusões constantes deste Relatório no Parecer final.
5. De entre as incorrecções, situações anómalas e de falta de informação identificadas pela ECFP e por AB – António Bernardo no decurso dos trabalhos de auditoria às Contas Anuais de 2008, salientam-se, pela sua materialidade e gravidade, as seguintes:
  - Subsiste uma incerteza quanto à regularização dos valores em dívida para com os Filiados e Simpatizantes do Partido, reflectidos no Balanço em 31 de Dezembro de 2008 (ver Ponto 1 da Secção C);

- O défice do exercício e dos exercícios anteriores encontram-se subavaliados devido ao não registo de coimas aplicadas pelo Tribunal Constitucional (ver Ponto 2 da Secção C);
- É impossível à ECFP confirmar o saldo registado em depósitos à ordem pois não foi obtida resposta ao pedido de confirmação de saldos e de outras informações junto da Instituição de Crédito (ver Ponto 3 da Secção C);
- Existem algumas deficiências no processo de prestação de contas (ver Ponto 4 da Secção C); e
- Existem algumas deficiências no suporte documental de receitas “Não Identificação dos Doadores, Nalguns Casos” (ver Ponto 5 da Secção C).

## B. Informação Financeira

1. As Demonstrações Financeiras referentes ao exercício de 2008 do PH e submetidas à apreciação do Tribunal Constitucional compreendem o Balanço (que evidencia um total de activo de 70 euros e um total de capital próprio negativo de 17.919 euros, incluindo um resultado líquido negativo de 261 euros), a Demonstração dos Resultados relativos ao ano findo em 31 de Dezembro de 2008 (que evidencia um total de proveitos de 2.346 euros e um total de custos de 2.607 euros) e o Anexo com as correspondentes Notas explicativas.

### Balanço em 31 de Dezembro de 2008

<b>ACTIVO</b>	<b>31-12-2008</b>	<b>31-12-2007</b>
<b>Dívidas de Terceiros</b>		
Adiantamentos a Fornecedores	0	36
	<hr/>	<hr/>
	0	36
<b>Dep Bancários e Caixa</b>		
Dep. Bancários	57	341
Caixa	13	13
	<hr/>	<hr/>
	70	354
	<hr/>	<hr/>
	70	390
	<hr/>	<hr/>
<b>CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO</b>		
<b>Capital Próprio</b>		
Resultados Transitados	-17.658	-17.275
Excedente/(Défice) do Exercício	-261	-383
	<hr/>	<hr/>
	-17.919	-17.658
<b>Passivo</b>		
<b>Dívidas a Terceiros</b>		
Outros Credores	17.989	17.989
	<hr/>	<hr/>
	70	331
	<hr/>	<hr/>

A ECFP verificou que o Balanço em 31 de Dezembro de 2008 apresentado pelo PH ao Tribunal Constitucional não apresenta quantias comparativas (referentes ao ano anterior). Posteriormente, o Partido entregou a AB – António Bernardo um Balanço com comparativos; no entanto, esse Balanço apresentava o Activo diferente do total do Capital Próprio com o Passivo, o resultado líquido do Balanço não era coincidente com o apresentado na Demonstração dos Resultados e os comparativos não se encontravam legíveis. Acresce que o Partido não procedeu à entrega do Anexo ao Balanço e à Demonstração dos Resultados no prazo legal. Esses documentos foram entregues à firma de auditoria em 28-7-2009, não estando o Anexo preparado de acordo com o exigido pelo POC (ver Ponto 4 da Secção C).

O quadro acima reproduzido reflecte as Contas apresentadas pelo Partido no ano anterior, no que respeita aos saldos de Balanço referentes a 31-12-2007.

*Demonstração dos Resultados relativa ao ano findo em 31 de Dezembro de 2008*

	<b>2008</b>	<b>2007</b>
<b>Proveitos e Ganhos</b>		
Receitas Proveniente de Financiamento Privado	2.346	3.231
	<u>2.346</u>	<u>3.231</u>
<b>Custos e Perdas</b>		
Fornecimentos e Serviços Externos	2.607	3.614
	<u>2.607</u>	<u>3.614</u>
<b>RESULTADO</b>	<u><u>- 261</u></u>	<u><u>- 383</u></u>

A Demonstração dos Resultados apresentada posteriormente à firma de auditoria evidenciava custos totais no montante de 2.623 euros, referentes a Fornecimentos e Serviços Externos (2.601 euros), Custos e perdas financeiras (8 euros) e Custos e perdas extraordinários (14 euros), pelo que o resultado líquido era de 277 euros. A ECFP desconhece qual das versões da Demonstração de Resultados de 2008 é a correcta.

2. O Balanço do PH reportado a 31 de Dezembro de 2008 apresenta Activos Totais Líquidos de 70 euros (389 euros em 31.12.2006). Destaca-se, pela sua materialidade, o saldo da rubrica de "Depósitos à Ordem" (57 euros).

Os saldos confirmados pela Instituição Financeira não correspondiam aos saldos registados na contabilidade do Partido (ver Ponto 3 da Secção C).

3. Os Capitais Próprios em 31 de Dezembro de 2008 apresentam um valor negativo de 17.989 euros, com um agravamento em relação a finais do ano anterior (17.658 euros negativos em 31.12.2007) por força do prejuízo de 261 euros apurado em 2008 (ver Secção E).

De referir, mais uma vez, que o resultado constante do Balanço não coincide com o constante da Demonstração dos Resultados e da Acta de aprovação das contas de 2008 (- 277,34 euros); por essa razão, o Balanço está incorrecto. O capital próprio deveria ser de - 17.835,72 euros (ver Ponto 4 da Secção C).

A ECFP solicita ao PH que indique quais os valores correctos do Balanço e da Demonstração de Resultados e justifique as razões para esta confusão.

4. A capacidade do PH em continuar a sua actividade e liquidar os seus passivos - no valor de 17.989 euros – designadamente para com os seus filiados e simpatizantes, depende da manutenção dos apoios que têm vindo a ser prestados por estes e da realização, no futuro, de operações geradoras de receita, uma vez que os únicos elementos Activos são: (i) Depósitos bancários - 57 euros e (ii) Caixa - 13 euros (ver ponto 1 da Secção C).
5. O resultado da actividade do PH apurado em 2008 representa uma ligeira melhoria quando comparado com exercício anterior, embora ainda se mantenha negativo, conforme se discrimina no quadro abaixo:

	<b>2007</b>	<b>2006</b>
<b>Proveitos e Ganhos</b>		
Receitas Proveniente de Financiamento Privado		
Donativos	2.346	3.231
	<u>2.346</u>	<u>3.231</u>
<b>Custos e Perdas</b>		
Fornecimentos e Serviços Externos	2.607	3.614
	<u>2.607</u>	<u>3.614</u>
<b>RESULTADO</b>	<u><u>- 261</u></u>	<u><u>- 383</u></u>

Pela leitura das Contas, a ligeira melhoria verificada ao nível dos resultados da Actividade Corrente do Partido em 2008 é explicada, essencialmente, pela diminuição dos custos com "Fornecimentos e Serviços Externos" (-1.007 euros), a qual foi superior à diminuição verificada nas receitas com "Donativos" (-885 euros). A diminuição dos "Fornecimentos e Serviços Externos" resulta, essencialmente, da evolução verificada nos custos com rendas, na medida em que não foram

registadas rendas relativas à sede de Lisboa. A ECFP pede esclarecimentos sobre esta situação.

Solicita-se, também, que refiram porque se verificou um decréscimo nas receitas provenientes de Donativos.

**C. Limitações ao Âmbito dos Trabalhos de Auditoria ou Incorreções Verificadas Relativamente à Actividade Corrente do Partido**

**1. Incerteza Quanto à Regularização dos Valores em Dívida para com os Filiados e Simpatizantes do Partido, reflectidos no Balanço em 31 de Dezembro de 2008.**

O Balanço inclui ainda saldos reflectidos na rubrica de "Outros Credores" referentes a valores em dívida para com os filiados ou simpatizantes do PH, no montante de 17.989 euros, decompostos como segue:

	<u>31.12.2008</u>	<u>31.12.2007</u>
██████████	5.800,00	5.800,00
██████████	7.999,51	7.999,51
██████████	4.189,92	4.189,92
	<u>17.989,43</u>	<u>17.989,43</u>

Os militantes confirmaram os saldos indicados e que se referem a empréstimos concedidos ao Partido.

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas do Exercício findo em 31 de Dezembro de 2008 emitido por AB -António Bernardo refere -§ 3.4 - que:

*"Esta situação já foi objecto de comentários do Partido em anos anteriores, tendo referido que os valores em dívida são empréstimos de militantes e não constituem financiamentos indirectos. Embora não tenha conseguido até agora reembolsar esses créditos, o Partido refere ter abandonado totalmente essa prática, que considerava um último recurso, já desde 2007. Esta situação é também mencionada no Relatório de Gestão de 2008, quando se afirma que "nos primeiros anos de existência do Partido, alguns militantes procederam a empréstimos para que aquele pudesse solver os seus compromissos com os fornecedores. Nos anos mais recentes foi possível equilibrar os orçamentos anuais, impedindo o incremento*

*desses valores, contudo os proveitos realizados não permitiram ainda a sua liquidação." O Partido considera que, o facto de não existir previsão legal expressa para a possibilidade de concessão de empréstimos a Partidos por particulares, isso não configura a sua proibição."*

A ECFP solicita ao PH que esclareça se estes créditos já foram reembolsados ou regularizados no decurso de 2009 ou 2010, ou se existe a intenção de serem transformados em donativos e se daí resultaram ajustamentos com impacto nas Contas de 2008. A ECFP desconhece quais as condições de reembolso, remuneração e de pagamento deste Passivo (características essenciais para que este tipo de empréstimo seja permitido, de acordo com Jurisprudência já emanada pelo Tribunal Constitucional) que se mantêm sem alteração desde o ano anterior.

Sem essa informação não está a ECFP em condições de avaliar quando e de que forma é que o saldo reflectido na rubrica de "Outros Credores", referente a valores em dívida para com os filiados ou simpatizantes do PH, no montante de 17.989 euros, virá a ser reembolsado ou regularizado, sobretudo atendendo à situação de capitais próprios negativos.

## **2. Défice do Exercício e de Exercícios Anteriores Subavaliados - Não Registo de Coimas Aplicadas pelo Tribunal Constitucional**

Não tem sido procedimento do Partido registar as coimas aplicadas pelo Tribunal Constitucional, uma vez que considera não ser devedor das mesmas. Assim, o PH ainda não registou nas Contas, os montantes referentes às coimas aplicadas ao Partido pelo Tribunal Constitucional, relativas à prestação de contas do exercício de 2004 que, de acordo com o Acórdão n.º 236/08, de 22 de Abril, ascende a 5.118 euros, à prestação de contas da Campanha para as Eleições Legislativas de Fevereiro de 2005 que, de acordo com o Acórdão n.º 417/07, de 18 de Julho, ascende a 2.622,90 euros, e à prestação de contas da Campanha para as Eleições Autárquicas de 2005 que, de acordo com o Acórdão n.º 87/2010, de 3 de Março, ascende a 6.400,00 euros. Dessa forma, o défice apresentado pelo Partido encontra-se subavaliado nesses montantes, estando os Capitais próprios sobreavaliados em igual valor.

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas do Exercício findo em 31 de Dezembro de 2008 emitido por AB – António Bernardo refere -§ 3.6 – que:

*"O Partido não procedeu ao registo contabilístico das multas aplicadas pelo Tribunal constitucional porque não se considera delas devedor. O Partido confirmou-nos verbalmente que lhe têm sido aplicadas multas desde 1999 nunca tendo procedido ao seu registo ou pagamento. O Partido alega, como o fez em relação a anos anteriores, que as normas legais em que o Tribunal Constitucional se baseia para aplicação das multas são inconstitucionais por violação do artigo 13º da constituição (Princípio da Igualdade ou Proibição da Discriminação). O partido considera que a igualdade das exigências ao nível das prestações de contas não é correspondida numa igualdade de tratamento em termos de atribuição de subvenções públicas. Como o PH não recebe subvenções públicas não deveria estar sujeito ao mesmo controlo contabilístico dos partidos que as auferem. Alega ainda que, não existindo recurso para as multas aplicadas pelo Tribunal Constitucional, o seu direito de defesa não está assegurado, apontando ainda a acumulação de funções materialmente administrativas com funções jurisdicionais por aquele Tribunal, que considera em desacordo com o princípio da separação de poderes consagrado no art.º 2º nº 1 da Constituição. Com base nesta argumentação, o Partido tem considerado ilegítimas as multas do Tribunal Constitucional pelo que não estão relevadas responsabilidades com multas num valor de pelo menos 5.118,40 €, relativo a uma multa estabelecida no acórdão 238/08 de 22 de Abril do Tribunal Constitucional."*

Face ao exposto, conclui-se que existem coimas aplicadas em exercícios anteriores que nunca foram registadas/contabilizadas nem pagas e poderão vir a existir outras coimas relativas aos exercícios de 2005 a 2008 e aos actos eleitorais de 2007 e 2008 ainda não apuradas nem notificadas, que não foram reconhecidas nas demonstrações financeiras apresentadas pelo Partido.

A ECFP solicita uma eventual contestação.

### **3. Impossibilidade de Confirmar os Saldos de Depósitos à Ordem**

Não foi possível confirmar os valores registados em depósitos à ordem (57,15 euros), porque na resposta ao pedido de confirmação de saldos e de outras informações, a Caixa Geral de Depósitos não confirmou os saldos registados na contabilidade do Partido, tendo comunicado, para as mesmas contas bancárias, saldos no montante de 453,22 euros.



O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas do Exercício findo em 31 de Dezembro de 2008 emitido por AB – António Bernardo refere -§ 3.6 – que:

*"O saldo constante da contabilidade do PH referente às 2 contas da CGD (57,15 €) coincide com o saldo dos extractos bancários daquela instituição bancária.*

*Mas, em resposta à circularização, a Caixa Geral de Depósitos indica como saldos das contas valores diferentes dos registados na contabilidade do Partido (...)."*

A ECFP solicita esclarecimentos ao PH sobre a referida situação. Caso tal se deva a um lapso na resposta da Caixa Geral de Depósitos, solicita-se que o Partido exija a substituição da resposta obtida, a qual deve ser enviada para a ECFP.

#### **4. Deficiências no Processo de Prestação de Contas**

O Balanço preparado pelo Partido não apresentava comparativos com o ano anterior. O Partido, posteriormente, entregou à firma de auditoria um Balanço com comparativos, os quais não se encontravam legíveis. Esse Balanço apresentava o total do Activo diferente do total do Capital Próprio com o Passivo, o que se deveu ao facto de o resultado líquido negativo evidenciado no Balanço (-260,55 euros) não corresponder ao apresentado na Demonstração dos Resultados (-277,34 euros).

Adicionalmente, o Anexo ao Balanço e à Demonstração dos Resultados apresentado posteriormente à firma de auditoria, não foi preparado de acordo com o disposto no POC.

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas do Exercício findo em 31 de Dezembro de 2008 emitido por AB – António Bernardo refere -§ 3.3 – que:

*"O Balanço entregue no Tribunal constitucional não apresenta os comparativos de 2007 pelo que não está preparado de acordo com o POC. Posteriormente o Partido enviou-nos outro balanço, já com comparativos, mas com os valores do Activo diferentes da soma do Capital Próprio com o Passivo. Por outro lado, os valores do Activo nos comparativos não se encontram legíveis.*

*O anexo ao Balanço e Demonstração de Resultados que nos foi enviado posteriormente à nossa visita às instalações do Partido também não está preparado de acordo com o disposto no POC."*

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas do Exercício findo em 31 de Dezembro de 2008 emitido por AB – António Bernardo refere -§ 3.5 – que:

*"(...) Relativamente a 2008, o resultado constante do balanço não coincide com o constante da Demonstração de Resultados e da acta de aprovação das contas de 2008 (- 277,34 €), por essa razão, o balanço está incorrecto. O capital próprio deveria ser de - 17.835,72 €."*

Face ao exposto, a ECFP solicita o envio do Balanço em referência ao exercício de 2008, devidamente corrigido e com quantias comparativas relativas ao ano anterior, para dar cumprimento ao disposto no POC. Solicita-se, ainda, que seja apresentada a Demonstração de Resultados correcta em que o respectivo resultado seja coincidente com o resultado do Balanço.

A ECFP solicita, também, a entrega do Anexo ao Balanço e à Demonstração dos Resultados, contendo notas explicativas com informação sobre: (i) princípios contabilísticos e os critérios de valorimetria adoptados na preparação das Demonstrações Financeiras e (ii) o movimento anual e composição de algumas rubricas do Balanço e da Demonstração dos Resultados.

As situações referidas traduzem a violação do dever genérico de organização contabilística consagrado nos n.ºs 1 e 2 do artigo 12.º da Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho, doravante apenas referida por Lei 19/2003.

## **5. Deficiências no Suporte Documental de Receitas. Não Identificação dos Doadores, Nalguns Casos**

Foram recebidos alguns donativos por transferência bancária, sem identificação do doador. O Partido organizou uma lista que faz corresponder a cada quantia o nome do doador respectivo, o que permitiu verificar que todos os doadores eram pessoas singulares.

Contudo, o Partido não procede à emissão de recibos relativos aos donativos recebidos. Essa situação permitiria um maior controlo sobre as receitas e uma melhor identificação dos doadores e das quantias doadas.

O Relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas do Exercício findo em 31 de Dezembro de 2008 emitido pela AB – António Bernardo refere -§ 3.7 – que:

*"(...)O montante de donativos sem identificação do doador no extracto bancário ascende a 1.506,00 €."*

A não emissão de recibos implica violação do dever genérico de organização contabilística consagrado nos n.ºs 1 e 2 do artigo 12.º da Lei 19/2003.

A não identificação dos doadores implica violação do disposto no n.º 1 do artigo 7.º da Lei 19/2003.

Solicita-se uma eventual contestação.

#### **D. Conclusão**

Com base no trabalho efectuado, que foi executado tendo em vista a obtenção de uma segurança moderada, a ECFP considera que, excepto quanto ao efeito da situação referida no Ponto 2 da Secção C, aos efeitos dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários caso não existissem as limitações de âmbito referidas nos Pontos 1 e 3 da Secção C e a outras situações de incumprimento referidas nos Pontos 4 e 5 da Secção C, nada mais chegou ao conhecimento da ECFP que leve a concluir sobre a existência de outras situações relevantes que possam afectar as Demonstrações Financeiras apresentadas pelo **Partido Humanista** com referência ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2008.

Esta conclusão será alterada no Parecer final, se vier a ser facultada à ECFP documentação adicional ou esclarecimentos suplementares relativamente a cada uma das limitações de âmbito, situações anómalas e incumprimentos descritos ao longo deste Relatório.

#### **E. Ênfase**

Sem afectar a conclusão expressa no parágrafo anterior, chama-se a atenção para a situação seguinte:

Os capitais próprios do Partido Humanista - PH apresentam um valor negativo de 17.989 euros. A capacidade do Partido em continuar a sua actividade e em liquidar os seus Passivos, designadamente para com os seus filiados ou simpatizantes, depende da manutenção do apoio que tem vindo a ser prestado por estes e do reequilíbrio entre custos e proveitos.

Lisboa, 24 de Maio de 2010

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Margarida Salema d' Oliveira Martins (Presidente)

Jorge Galamba (Vogal)

Pedro Travassos (Vogal e Revisor Oficial de Contas)